

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/149970> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.

**ATAS DAS SESSÕES 00005/2025****Disponibilização: 13/08/2025 às 10h55m****ESTADO DO CEARÁ****PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA****SEÇÃO CRIMINAL****ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 5/2025**

SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO CRIMINAL. Aos 2 (dois) dias do mês de junho do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), na Sala das Sessões do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 14 horas, teve lugar a continuação da Quinta Sessão Ordinária deste Colegiado no exercício de 2025, iniciada no dia 26 (vinte e seis) de maio de 2025, às 14 horas. Registrada a participação presencial dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores: MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO – Presidente, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, VANJA FONTENELE PONTES, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado durante a licença médica da Desa. Rosilene Ferreira Facundo – Portaria nº 252/2025); e, de forma remota, dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores: MARIA EDNA MARTINS, LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e BENEDITO HÉLDER AFONSO IBIAPINA. **Ausente, por motivo de férias,** a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO. **Ausente, por motivo de licença médica,** a Excelentíssima Senhora Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO. O Ministério Público fez-se representar pelo Dr. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA, Procurador de Justiça e a Defensoria Pública fez-se representar pelo Dr. ARISTÓCLES CANAMARY DE OLIVEIRA RIBEIRO, Defensor Público. Os trabalhos foram secretariados pelo Dr. ANTONIO VALDIR DE ALMEIDA FILHO, Secretário-Geral Judiciário em exercício. **1 - JULGAMENTOS: 2.1 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/ SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0622480-07.2025.8.06.0000**, em que é Requerente JOÃO VAZ DE SOUSA NETO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA e Revisor o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando a advogada do requerente, Dra. Cíntia Emanuela Daniel Alves (OAB: 36138/CE) e o Procurador de Justiça, Dr. Francisco Rinaldo de Sousa Janja, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, a advogada e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de não conhecer da presente revisão criminal. Na sequência, o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE divergiu do voto do Relator, para conhecer e julgar improvida a revisão criminal, sendo seguido pelos Desembargadores HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA. O Desembargador Relator manteve o seu voto, sendo seguido pelos Desembargadores BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA, CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado) e LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. As Desembargadoras SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e VANJA FONTENELE PONTES modificaram o voto provisório lançado para acompanhar a divergência. Na sequência, a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento. 2.2 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/ SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0623929-97.2025.8.06.0000**, em que é Requerente F. C. da S. L. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ,

sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado durante a licença médica da Desa. Rosilene Ferreira Facundo - Portaria nº 252/2025) e Revisora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando o advogado do requerente, Dr. Wesley Sousa Carneiro (OAB: 48568/CE), e o Procurador de Justiça, Dr. Francisco Rinaldo de Sousa Janja, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Relator votou no sentido de não conhecer da Revisão Criminal, sendo seguido pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto do Relator. **2.3 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/ SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0622636-92.2025.8.06.0000**, em que é Requerente J. W. L. Q. T. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e Revisor o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando o advogado do requerente, Dr. Francisco Hélder Ribeiro de Albuquerque (OAB: 25610/CE) e o Procurador de Justiça, Dr. Francisco Rinaldo de Sousa Janja, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de não conhecer da revisão criminal, sendo seguido pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto do Relator. **2.4 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0622543-32.2025.8.06.0000**, em que é Requerente M. dos S. L. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e Revisora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da revisão criminal, para, na parte cognoscível, julgá-la improcedente, nos termos do voto da Relatora. **2.5 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0624206-16.2025.8.06.0000**, em que é Requerente EMERSON DE SOUSA RIBAS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e Revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu o pedido revisional, nos termos do voto da Relatora. **2.6 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0622242-85.2025.8.06.0000**, em que é Requerente L. F. A. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e Revisor o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto da Relatora. **2.7 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0622525-11.2025.8.06.0000**, em que é Requerente GABRIEL CRUZ ARAUJO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e Revisor o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto do Relator. **2.8 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0621760-40.2025.8.06.0000**, em que é Requerente FRANCISCO ROBSON DE SOUZA GOMES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e Revisor o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente e, nessa extensão, julgou improcedente a revisão criminal, nos termos do voto do Relator. **2.9 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0623191-12.2025.8.06.0000**, em que é Requerente THAUSER MITIDIERI FERNANDES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e Revisor o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente e, nessa extensão, julgou improcedente a revisão criminal, nos termos do voto do Relator. **2.10 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0623635-45.2025.8.06.0000**, em que é Requerente ANTÔNIO HILTON DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e Revisor o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto do Relator. **2.11 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0623732-45.2025.8.06.0000**, em que é Requerente ANTÔNIO GLEISSON ALVES DO NASCIMENTO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e Revisor o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da Revisão Criminal e, na parte cognoscível, julgou parcialmente procedente o pedido, nos termos do voto do Relator. **2.12 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0623755-88.2025.8.06.0000**, em que é Requerente G. A. J. J. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA e Revisora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES --- A Seção Criminal, por votação unânime, não conheceu da presente ação, nos termos do voto do eminentíssimo Relator. **2.13 - EXTRAPAUTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL N º 0621058-94.2025.8.06.0000/50000**, em que é Embargante WAGNER RODRIGUES DOS REIS e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu e negou provimento aos aclaratórios, nos termos do voto do relator, mas para, de ofício, (a) sanar omissão quanto à arguição de nulidade por deficiência de defesa técnica e (b) reconhecer a aplicação da minorante do tráfico privilegiado, (c) reduzir a sanção imposta na sentença, (d) alterar o regime inicial e (e) substituir a pena corporal por restritivas de direitos. **2.14 - EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO N º 0001504-62.2024.8.06.0000**, em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Requerido ANTONIO CARLOS ALBUQUERQUE, sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, deferiu o pedido de desaforamento formulado pelo Ministério Público, desaforando-se o julgamento do réu Antônio Carlos Albuquerque, nos autos da ação penal de nº 0000082-78.2013.8.06.0213, da comarca vinculada de Senador Sá/CE para a Comarca de Massapê/CE, nos termos do voto do Relator. **2.15 - EXTRAPAUTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0620244-82.2025.8.06.0000/50000**, em que é Embargante JOÃO EDILSON FERREIRA CÉZAR e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. **2.16 - EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO N º 0000240-73.2025.8.06.0000**, em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e

Requerido FRANCISCO CASSIANO DA SILVA ARAÚJO , sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Seção Criminal, por votação unânime, julgou procedente o Pedido de Desaforamento, nos termos do voto da relatora. **2.17 - EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0623475-20.2025.8.06.0000**, em que é Requerente o W. A. da C. e Requerido MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ , sendo Relator o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Seção Criminal, por votação unânime, indeferiu o pedido de desaforamento, nos termos do voto do eminente Relator. **2.18 - EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 0249043-08.2022.8.06.0001/50000**, em que é Embargante CAUÃ LUIS DA COSTA e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ , sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de conhecer dos embargos infringentes e rejeitá-los, sendo seguida pelos Desembargadores ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA, CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado), MARIA EDNA MARTINS, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE. Na sequência, os Desembargadores VANJA FONTENELE PONTES, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO divergiram do voto da Desembargadora Relatora. A Seção Criminal, por maioria, vencidos os Desembargadores VANJA FONTENELE PONTES, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, conheceu dos embargos infringentes, mas para rejeitá-los, tudo em conformidade com o voto da Relatora. **2.19 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0621008-68.2025.8.06.0000**, em que é Requerente RAFAEL KEVEN DO NASCIMENTO FEITOSA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ , sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de julgar improcedente a revisão criminal, sendo seguida pelos Desembargadores FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado). Na sequência, a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento.** **2.20 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0620509-84.2025.8.06.0000**, em que é Requerente MARCOS ANDRÉ SILVA FERREIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ , sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, a Relatora votou no sentido de conhecer parcialmente da presente Revisão Criminal e, na extensão cognoscível, dar-lhe parcial provimento, sendo seguida pelos Desembargadores FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado), MARIA EDNA MARTINS, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. Os Desembargadores SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA divergiram do voto da Desembargadora Relatora. Na sequência, a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento.** **2.21 - EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 0812560-61.2021.8.06.0001/50001**, em que é Embargante JONATH DE OLIVEIRA SOUZA e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ , sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado durante a licença médica da Desa. Rosilene Ferreira Facundo - Portaria nº 252/2025) e Revisora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Relator votou no sentido de conhecer do recurso interposto para dar-lhe provimento, sendo seguido pelos Desembargadores FRANCISCO CARNEIRO LIMA e HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. Na sequência, a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento.** **2.22 - EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0623827-75.2025.8.06.0000**, em que é Impetrante CÍCERA ALANE LEAL GOUVEIA, Paciente A. M. L. G. e Impetrados DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ e COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ , sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de conhecer e conceder a ordem de salvo-conduto, sendo seguido pelos Desembargadores LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado) e MARIA EDNA MARTINS. Os Desembargadores VANJA FONTENELE PONTES, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA divergiram do voto do Desembargador Relator, pelo conhecimento e denegação da ordem. A Seção Criminal, por maioria, vencidos os Desembargadores VANJA FONTENELE PONTES, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA, conheceu e concedeu a ordem de salvo-conduto, nos termos do voto do relator. **2.23 - EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0623257-89.2025.8.06.0000**, em que são Impetrantes ÍTAO COELHO DE ALENCAR, BIANCA DO CARMO CARDIAL e REBECA SIEBRA DE CASTRO, Paciente D. B. F. e Impetrados DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ e COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ , sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de não conhecer do *writ Preventivo*, sendo seguido pelos Desembargadores SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado), MARIA EDNA MARTINS, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e FRANCISCO CARNEIRO LIMA. Os Desembargadores VANJA FONTENELE PONTES e BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA divergiram do voto do Desembargador Relator, pelo conhecimento e denegação da ordem. A Seção Criminal, por maioria, vencidos os Desembargadores VANJA FONTENELE PONTES e BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA, não conheceu do *writ Preventivo*, nos termos do voto do Relator. **2.24**

- **EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0623849-36.2025.8.06.0000**, em que são Impetrantes ÍTAO COELHO DE ALENCAR, BIANCA DO CARMO CARDIAL e REBECA SIEBRA DE CASTRO, Paciente D. F. da S. G. e Impetrados DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ e COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de não conhecer do *writ* Preventivo, sendo seguido pelos Desembargadores SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado), MARIA EDNA MARTINS, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e FRANCISCO CARNEIRO LIMA. Os Desembargadores VANJA FONTENELE PONTES e BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA divergiram do voto do Desembargador Relator, pelo conhecimento e denegação da ordem. A Seção Criminal, por maioria, vencidos os Desembargadores VANJA FONTENELE PONTES e BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA, não conheceu do *writ* Preventivo, nos termos do voto do Relator. **2.25 - EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0624078-93.2025.8.06.0000**, em que são Impetrantes ÍTAO COELHO DE ALENCAR, BIANCA DO CARMO CARDIAL e REBECA SIEBRA DE CASTRO, Paciente R. X. M. P. e Impetrados DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ e COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de não conhecer do *writ* Preventivo, sendo seguido pelos Desembargadores SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado), MARIA EDNA MARTINS, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e FRANCISCO CARNEIRO LIMA. Os Desembargadores VANJA FONTENELE PONTES e BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA divergiram do voto do Desembargador Relator, pelo conhecimento e denegação da ordem. A Seção Criminal, por maioria, vencidos os Desembargadores VANJA FONTENELE PONTES e BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA, não conheceu do *writ* Preventivo, nos termos do voto do Relator. **2.26 - EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0010135-19.2023.8.06.0068**, em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Requerido DIEGO SILVA BORGES, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Seção Criminal, por votação unânime, julgou procedente o Pedido de Desaforamento, nos termos do voto da Relatora. **2.27 - EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0623760-13.2025.8.06.0000**, em que são Impetrantes ÍTAO COELHO DE ALENCAR, BIANCA DO CARMO CARDIAL e REBECA SIEBRA DE CASTRO, Paciente J. P. da S. M. e Impetrados DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ e COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de conhecer do presente *writ* e denegar a ordem. Na sequência, o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento.** **2.28 - EXTRAPAUTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0000464-45.2024.8.06.0000/50000**, em que é Embargante SAYDE DIÓGENES BAYDE e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de conhecer dos embargos opostos, mas para rejeitá-los, sendo seguido pelos Desembargadores ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA, CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado), MARIA EDNA MARTINS, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e LIRA RAMOS DE OLIVEIRA. Na sequência, o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA divergiu do voto do Desembargador Relator. O Desembargador Relator manteve o seu voto, sendo seguido pelos demais pares. A Seção Criminal, por maioria, vencido o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA, conheceu dos embargos opostos, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do Relator. **2.29 - EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0624080-63.2025.8.06.0000**, em que são Impetrantes ÍTAO COELHO DE ALENCAR, BIANCA DO CARMO CARDIAL e REBECA SIEBRA DE CASTRO, Paciente A. L. S. S. e Impetrados DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ e COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de conhecer parcialmente da presente impetração para, na extensão cognoscível, conceder a ordem, sendo seguido pelos Desembargadores CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado), MARIA EDNA MARTINS, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA. Os Desembargadores ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e VANJA FONTENELE PONTES divergiram do voto do Desembargador Relator. A Seção Criminal, por maioria, vencidos os Desembargadores ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e VANJA FONTENELE PONTES, conheceu parcialmente da presente impetração para, na extensão cognoscível, conceder a ordem, com a fixação de condicionantes, nos termos do voto do eminentíssimo Relator. **2.30 - EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0624232-14.2025.8.06.0000**, em que é Impetrante VALDEMAR RENER DA SILVA COSTA, Paciente CARLOS EDUARDO PEREIRA PEDROSA GOMES e Impetrados DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ e COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado durante a licença médica da Desa. Rosilene Ferreira Facundo - Portaria nº 252/2025) --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Relator votou no sentido de conhecer parcialmente da ordem e, na extensão cognoscível, dar-lhe provimento, sendo seguido pelos Desembargadores MARIA EDNA MARTINS, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA. Os Desembargadores VANJA FONTENELE PONTES, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e BENEDITO HELDER

AFONSO IBIAPINA divergiram do voto do Desembargador Relator, pelo conhecimento e denegação da ordem. A Seção Criminal, por maioria, vencidos os Desembargadores VANJA FONTENELE PONTES, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA, conheceu parcialmente da ordem para, na extensão cognoscível, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **3. PROCESSOS ADIADOS: 3.1 - PROCESSOS ADIADOS A PEDIDO DA DESEMBARGADORA VISTORA: 3.1.1 - PEDIDO DE VISTA: REVISÃO CRIMINAL Nº 0620804-24.2025.8.06.0000**, em que é Requerente LUCAS CLEMENTE DE SOUSA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado durante a licença médica da Desa. Rosilene Ferreira Facundo - Portaria nº 252/2025) e Revisora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS --- **3.1.2 - PEDIDO DE VISTA: REVISÃO CRIMINAL Nº 0621749-11.2025.8.06.0000**, em que é Requerente CÍCERO JEFFERSON OLIVEIRA HENRIQUE e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado durante a licença médica da Desa. Rosilene Ferreira Facundo - Portaria nº 252/2025) e Revisora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS --- **3.2 - PROCESSOS ADIADOS A PEDIDO DO(A) DESEMBARGADOR(A) RELATOR (A): 3.2.1 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0620407-62.2025.8.06.0000**, em que é Requerente ELEMILTON SERAFIM BARBOSA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e Revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- **3.2.2 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0620603-32.2025.8.06.0000**, em que é Requerente VALCLÉCIO DA SILVA DE SOUZA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e Revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- **3.2.3 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0620883-03.2025.8.06.0000**, em que é Requerente SEBASTIÃO NOGUEIRA ALVES BANDEIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e Revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- **3.2.4 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0621048-50.2025.8.06.0000**, em que é Requerente FRANCISCO CHARLY SANTIAGO DE SALES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e Revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- **3.2.5 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0621405-30.2025.8.06.0000**, em que é Requerente FRANCISCO CHARLY SANTIAGO DE SALES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e Revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- **3.2.6 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0621468-55.2025.8.06.0000**, em que é Requerente THIAGO DE ANDRADE RIBEIRO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e Revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- **3.2.7 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0622544-17.2025.8.06.0000**, em que é Requerente JULIO CESAR DE LIMA SANTANA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e Revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- **3.2.8 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0621950-03.2025.8.06.0000**, em que é Requerente FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA ARAÚJO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e Revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- **3.2.9 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0622417-79.2025.8.06.0000**, em que é Requerente MATHEUS DE OLIVEIRA VIANA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e Revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- **3.2.10 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0622983-28.2025.8.06.0000**, em que é Requerente M. F. V. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e Revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- **3.2.11 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0623188-57.2025.8.06.0000**, em que é Requerente LUCAS NECO DE MACEDO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e Revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- **3.2.12 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0623205-93.2025.8.06.0000**, em que é Requerente FRANCISCO ODAILDO FACUNDO DE MELO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e Revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- **3.2.13 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0623685-71.2025.8.06.0000**, em que é Requerente FRANCISCO WELLGTON SOUZA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e Revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- **3.2.14 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0624281-55.2025.8.06.0000**, em que é Requerente FRANCISCO GILVAN DE ABREU MACIEL e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e Revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- **3.2.15 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0622663-75.2025.8.06.0000**, em que é Requerente FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUZA VERAS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA e Revisor o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- **3.2.16 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0622811-86.2025.8.06.0000**, em que é Requerente FRANCISCO PEDRO DA SILVA FILHO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA e Revisor o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- **3.2.17 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0623396-41.2025.8.06.0000**, em que é Requerente F. C. de L. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA e Revisor o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- **3.2.18 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0622994-57.2025.8.06.0000**, em que é Requerente WANDERSON SOUSA DE OLIVEIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA e Revisor o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- **3.2.19 - EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0636973-23.2024.8.06.0000**, em que são Impetrantes FERNANDO PAES DE OLIVEIRA LEITÃO, IOLANDA BASÍLIO FEIJÓ MEDEIROS e JUVIMÁRIO ANDRELINO MOREIRA, Pacientes FRANCISCA MÔNICA MARTINS MATEUS, FRANCISCO ALVES DIAS JÚNIOR, FRANCISCO ANTÔNIO MELO MARTINS e FRANCISCO ORION SOARES, e Impetrado JUIZ DE DIREITO 3º NÚCLEO REGIONAL DE CUSTÓDIA E DE INQUÉRITO - SEDE EM QUIXADÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA. **3.3 - PROCESSOS ADIADOS POR MOTIVO DE FÉRIAS DA DESEMBARGADORA REVISORA: 3.3.1 -**

REVISÃO CRIMINAL Nº 0620771-34.2025.8.06.0000, em que é Requerente JOSÉ CLAUDINEY SOUSA DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e Revisora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- **3.3.2 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0622364-98.2025.8.06.0000**, em que é Requerente CRISTIANO DE LIMA NUNES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e Revisora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- **4. DIVERSOS: 4.1 - VOTO DE FELICITAÇÕES:** A Excentíssima Senhora Desembargadora MARIA EDNA MARTINS propôs voto de felicitações aos Desembargadores MARIA IRANEIDE MOURA SILVA, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, DURVAL AIRES FILHO e LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE, pela assunção nos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Suplentes, respectivamente, no Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Ceará - TRE/CE, para o biênio 2025-2027. **4.2 - VOTO DE PESAR:** Em seguida, propôs voto de pesar pelo falecimento do Dr. Edinaldo César Santos Júnior, Juiz Auxiliar da Presidência do CNJ e Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe. Todos os Desembargadores acostaram-se às proposições. E, como nada mais houvesse a tratar, **declarou encerrada a sessão**, determinando que se lavrasse a presente Ata que, lida e aprovada, vai, a seguir, assinada. Fortaleza, 2 de junho de 2025.

Desembargador Mário Parente Teófilo Neto

PRESIDENTE DA SEÇÃO CRIMINAL

Antonio Valdir de Almeida Filho

SECRETÁRIO-GERAL JUDICIÁRIO, em exercício

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/149960> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.



ATAS DAS SESSÕES 00006/2025

Disponibilização: 13/08/2025 às 10h26m

ESTADO DO CEARÁ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 06/2025

SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO. Aos 30 (trinta) dias do mês de junho do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), na Sala das Sessões do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 9 (nove) horas, teve lugar a Sexta Sessão Ordinária deste Colegiado no exercício de 2025, realizada no formato híbrido. Registrada a participação de forma presencial dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores: ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES - Presidente em exercício, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO, JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO, JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO, JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA, EVERARDO LUCENA SEGUNDO, PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA, FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR e JOSÉ KRENTEL FERREIRA FILHO (Juiz de Direito convocado para compor o Tribunal durante as férias do Des.